

1 Ata nº 324 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em cinco de junho
2 de 2013, na Sala B de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, com o comparecimento dos
3 seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Francisco de Assis Leone,
4 José Otávio Costa Auler Júnior, Luiz Nunes de Oliveira e Sérgio França Adorno de
5 Abreu. Justificaram antecipadamente suas ausências os Professores Doutores Carlos
6 Eduardo Falavigna da Rocha e José Rogério Cruz e Tucci. Presentes, também, o Prof.
7 Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco,
8 Procurador Geral da USP e a Dr.ª Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora Chefe da
9 PG-USP. Ausente o Sr. Renan Honório Quinalha representante discente. **PARTE I -**
10 **EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão,
11 colocando em discussão e votação a Ata nº 323, da reunião realizada em 16.4.2013,
12 sendo a mesma aprovada pelos presentes. Não havendo nenhuma comunicação do
13 Sr. Presidente e ninguém desejando fazer uso da palavra, passa-se à **PARTE II -**
14 **ORDEM DO DIA** - Nesta oportunidade, o Sr. Presidente solicita autorização para
15 inclusão de dois processos na pauta, devido a urgência, e todos concordam.
16 **PROCESSOS INCLUÍDOS NA PAUTA** - **1 - PROTOCOLADO 2013.5.798.1.2 -**
17 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de alteração da Resolução nº
18 6073/2012, que dispõe sobre a criação do Programa de "Professor Sênior" e do item
19 7.3 da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração anexo à referida Resolução. A **CLR**
20 aprova a proposta de alteração da Resolução nº 6073/2012, bem como a alteração do
21 item 7.3 da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração anexo à referida Resolução. A
22 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **2 -**
23 **PROTOCOLADO 2013.5.867.1.4 - VICE-REITORIA EXECUTIVA DE**
24 **ADMINISTRAÇÃO DA USP** - Minuta de Resolução que dispõe sobre a nova estrutura
25 de Gestão da Tecnologia da Informação (TI) na USP. **Parecer da PG:** manifesta que a
26 minuta apresentada não merece reparos pelo viés jurídico-formal, podendo ser
27 aprovada. Nesta oportunidade, o Prof. Gustavo informa que a ideia é a criação do
28 Departamento de Tecnologia da Informação (DTI). Diz que segundo opinião do Prof.
29 Dr. Luís Natal Rossi, do Departamento de Informática da VREA, foi dado um papel
30 mais importante do que devia a Superintendência de Tecnologia da Informação, e que
31 a ideia seria se extinguir a STI e os centros de informática seriam subordinados ao
32 DTI. O Cons. Luiz Nunes se manifesta dizendo que não acha a ideia boa. Diz que no
33 passado o papel dos Coordenadores era importante e que não concorda com a
34 opinião do Prof. Natal. Diz que a CTI foi criada para fazer esse papel de centralização.
35 O Prof. Gustavo explica que a decisões ficariam centralizadas no DTI. O Cons. Luiz
36 Nunes diz que a STI foi criada com esse objetivo. O Prof. Gustavo diz que a ideia é
37 acabar com o Departamento de Informática, com os Centros de Informática e
38 concentrar tudo no DTI. O Cons. Luiz Nunes diz que essa ideia criará uma estrutura
39 muito rígida e que essa área precisa de uma reestruturação, mas esta não é a melhor.
40 Diz também que a STI possui um Conselho Supervisor que pode opinar, embora
41 atualmente não esteja atuando. O Cons. Sérgio Adorno diz que a ideia de
42 racionalização do fluxo e de economia é válida, mas não entende o argumento de se
43 colocar o DTI subordinado a Vice-Reitoria Executiva de Administração. O Prof. Dr.
44 Rubens Beçak pergunta qual seria a urgência em se aprovar. O Prof. Gustavo
45 responde que o M. Reitor gostaria de anunciar a nova medida no GEINDI. O Prof. Dr.
46 Rubens Beçak sugere a aprovação da proposta sob os aspectos da legalidade e
47 formalidade e futuramente se analise todas essas preocupações. A Comissão
48 concorda com a sugestão. Após debates, a **CLR** aprova a minuta de Resolução sobre
49 a nova estrutura de Gestão da Tecnologia da Informação (TI) na USP e cria o
50 Departamento de Tecnologia da Informação (DTI). **PROCESSOS A SEREM**
51 **REFERENDADOS** - **1 - PROCESSO 2013.1.7390.1.1 - GABINETE DO REITOR** -
52 Minuta de Resolução que regulamenta o pagamento de bolsa a participantes externos
53 em pesquisas desenvolvidas em decorrência de convênio. **Parecer da PG:** sob o
54 aspecto jurídico, a minuta não merece reparos. Aprovado "*ad referendum*" da CLR em
55 23.4.2013. **2 - PROCESSO 2013.1.12071.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** -

56 Minuta de Resolução que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Saúde aos servidores
57 ativos da Universidade de São Paulo. **Parecer da PG:** encaminha minuta de
58 Resolução. Aprovado "ad referendum" da CLR em 23.4.2013. **3 - PROCESSO**
59 **2013.1.6317.1.9 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** - Proposta de criação de Curso
60 Preparatório para o Vestibular da USP (CPVUSP) e minutas de Resolução que tratam
61 de gratificação aos docentes e de auxílio financeiro a alunos egressos do ensino
62 médio da rede pública. **Parecer da PG:** sob o aspecto jurídico, o projeto é viável,
63 inclusive no que diz respeito ao pagamento das bolsas para os alunos da rede pública
64 e para os monitores da Universidade. Recomenda que, após a devida aprovação, seja
65 baixada Resolução criando o programa e prevendo a concessão das bolsas. Quanto
66 ao pagamento de gratificação para os docentes coordenadores, considerando que as
67 atividades a serem desenvolvidas compreendem trabalho não rotineiro, a gratificação
68 é viável. A mesma situação ocorre com os docentes desta Universidade que
69 participarão do curso preparatório. Quanto à seleção dos alunos a serem beneficiados,
70 além dos critérios de nota referidos, ante o aspecto assistencial do projeto, sugere que
71 seja incluído critério econômico. No que tange aos aspectos financeiros, melhor
72 poderá se manifestar o DF. Em relação às minutas de Resolução, manifesta que estão
73 em condições de serem aprovadas. Aponta estar pendente a inclusão no processo de
74 regulamentação relativa à concessão de bolsas previstas nos itens 1 e 2 do
75 cronograma de fls. 6, ouvindo-se a Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Lembra que a
76 concessão das bolsas deve ser limitada ao período em que os monitores possuam
77 vínculo institucional com a Universidade, devendo este aspecto estar previsto na
78 minuta. A Pró-Reitora de Graduação aprova "ad referendum" do Conselho de
79 Graduação em 23.4.2013. Aprovado "ad referendum" da CLR em 24.4.2013. A **CLR**
80 **referenda os despachos do Sr. Presidente constantes dos itens 1 a 3. PARA CIÊNCIA**
81 **- 1 - PROCESSO 99.1.8164.1.0 - VALTER DOS SANTOS BASTOS** - Sugestão da
82 Procuradoria Geral de não adoção de medidas judiciais para cobrança de crédito
83 referente pagamento realizado pela USP, em função de condenação subsidiária em
84 ação trabalhista promovida por empregado da empresa CERMA CONSTRUÇÕES
85 LTDA., contratada através de licitação para construção da 2ª etapa do Ginásio de
86 Esportes do Campus da USP de São Carlos, a qual tramitou na 2ª Vara de Trabalho
87 de São Carlos. **Parecer da PG:** relata que em função da decretação da falência da
88 empresa a execução trabalhista prosseguiu em face da Universidade de São Paulo e
89 que a quitação da condenação custou para a Universidade, à época, R\$ 25.253,80,
90 valor que atualizado em abril/2013 totaliza R\$ 28.608,87. Explica que o encerramento
91 da falência não extingue imediatamente a personalidade jurídica nem as obrigações
92 remanescentes da empresa e que, considerando-se, no caso, que a falência foi
93 encerrada em 2012, persistem as obrigações da empresa, o que permitiria a
94 propositura de ação de regresso. Contudo, eventual ação apenas somaria os prejuízos
95 inerentes a qualquer ação judicial àqueles já sofridos pela Universidade com a
96 condenação subsidiária trabalhista. A única e última alternativa restante para a
97 recuperação do crédito, diante da indubitável ausência de bens da devedora, seria a
98 condenação pessoal de seus sócios. Para tanto seria necessária a desconsideração
99 da personalidade jurídica da empresa devedora, mediante comprovação, em juízo, das
100 condições fáticas e jurídicas do artigo 50 do Código Civil, quais sejam, desvio de
101 finalidade ou confusão patrimonial. Todavia, inexistem provas das condições previstas
102 nesse artigo e é patente a dificuldade de sua comprovação. Ante o exposto, não
103 parece atender ao interesse público a adoção de medidas judiciais para a cobrança do
104 crédito que apenas gerariam gastos para a USP. Sugere que os autos sejam
105 arquivados. O Procurador Geral manifesta que uma vez na falência já se esgotaram
106 todas as possibilidades de ressarcimento, dê-se ciência à CLR, arquivando-se após. A
107 **CLR** toma ciência da decisão da Procuradoria Geral de não adoção de medidas
108 judiciais para cobrança de crédito da empresa devedora. **Relator: Prof. Dr.**
109 **FRANCISCO DE ASSIS LEONE** - Em discussão: **1 - PROCESSO 2009.1.28454.1.4 -**
110 **COMISSÃO ASSESSORA DE ESTÁGIOS (CAE)** - Proposta de alteração do artigo 2º

111 da Resolução CoG nº 5461/2008, que baixou o Regimento da Comissão Assessora de
112 Estágios (CAE). **Parecer da CAE:** aprova “*ad referendum*”, as alterações do
113 Regimento da Comissão. **Parecer do CoG:** aprova, em sessão realizada em
114 22.11.2012, a minuta de Resolução que altera o Regimento da Comissão Assessora
115 de Estágios da Pró-G. **Parecer da PG:** informa que as principais alterações propostas
116 dizem respeito à previsão de que haverá um membro docente suplente para cada área
117 e à representação docente na CAE, a qual não seria mais renovada anualmente pela
118 metade, prevendo-se apenas que o mandato de tais membros seria (como já o é) de 2
119 anos, limitados aos mandatos deles como membros do CoG. Manifesta que no
120 aspecto jurídico as modificações não encontram óbices, restando apenas correções de
121 ordem formal. Observa que deverá ser anexada aos autos a manifestação da CAE
122 referendando a decisão “*ad referendum*” do Presidente. A **CLR** aprova o parecer do
123 relator, favorável à proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CoG nº
124 5461/2008, que baixou o Regimento da Comissão Assessora de Estágios (CAE). O
125 parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração do Artigo 2º
126 da Resolução CoG nº 5461/2008 que baixou o Regimento da Comissão Assessora de
127 Estágios (CAE). Fundamentalmente fica alterada a composição da comissão que,
128 além dos seis docentes titulares (2 Ciências Biológicas, 2 Ciências Exatas e 2
129 Ciências Humanas) e um representante discente, passa a contar com um membro
130 docente suplente para cada área. Além disso, o mandato da representação discente
131 será de dois anos limitados aos mandatos como membros do CoG. A proposta foi
132 aprovada *ad referendum* da CAE em 06.11.2012 e pelo CoG em 22.11.2012. De
133 acordo com o parecer da douta PG, no que tange o aspecto jurídico, as modificações
134 propostas não encontram óbices. Entretanto, recomenda que, como a proposta foi
135 aprovada pelo Presidente da CAE, *ad referendum* do colegiado, deverá ser juntado
136 aos autos a manifestação da CAE referendando a decisão do Presidente. Em vista do
137 exposto, recomendo a aprovação da presente proposta por esta CLR.” Em discussão:
138 **2 - PROCESSO 92.1.5825.1.0 – CENTRO DE PRESERVAÇÃO CULTURAL -**
139 Proposta de alteração do Regimento do Centro de Preservação Cultural. Ofício do
140 Diretor do CPC, Prof. Dr. José Tavares Correia de Lira, à Pró-Reitora de Cultura e
141 Extensão Universitária, Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda,
142 encaminhando proposta de alteração do artigo 5º do Regimento do CPC, aprovada
143 pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 13.11.2012, de inclusão de um
144 representante dos servidores técnicos e administrativos como membro do Conselho
145 Deliberativo. **Parecer da Câmara de Ação Cultural:** aprova, por unanimidade dos
146 membros, em reunião realizada em 20.2.2013, a proposta de alteração do artigo 5º do
147 Regimento do CPC. **Parecer do CoCEX:** aprova, em sessão realizada em 7.3.2013, a
148 proposta de alteração no Regimento do CPC. **Parecer da PG:** manifesta que a
149 pretensão de inclusão de um membro representante dos servidores técnicos e
150 administrativos no Conselho Deliberativo do CPC não encontra óbices jurídicos,
151 sugerindo apenas nova redação à minuta de Resolução apresentada. A **CLR** aprova o
152 parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo 5º do Regimento do
153 Centro de Preservação Cultural. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de
154 proposta de alteração do Regimento do Centro de Preservação Cultural. O Conselho
155 deliberativo do CPC, em reunião realizada em 13.11.2012 aprovou a proposta de
156 alteração do Artigo 5º da Resolução CoCEX nº 6063 de 27.02.2012 que baixa o
157 Regimento do Centro de Preservação Cultural da USP. A proposta contempla a
158 inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos como membro
159 do Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, e está baseada no Artigo 254
160 da Constituição do Estado de São Paulo, inciso II. A proposta foi aprovada pela
161 Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária em 20.02.2013 e pelo CoCEX
162 em 07.03.2013, ambas por unanimidade dos membros. Em sua análise pela PG, a
163 Dra. Stephanie Y. H. da Costa opina que a solicitação não encontra óbices jurídicos e
164 propõe algumas correções de natureza estritamente formal que não alteram a
165 proposta do CPC, mas que devem ser observadas quando da publicação da futura

166 Resolução. Em vista dos fatos sou de parecer favorável à aprovação da presente
167 proposta por esta CLR.” Em discussão: **3 - PROCESSO 2013.1.164.75.0 - INSTITUTO**
168 **DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS** - Concessão de uso de área de propriedade da USP,
169 localizada nas dependências do IQSC, com 7m², destinada à exploração comercial de
170 serviços de reprografia e encadernação. Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da**
171 **PG:** esclarece a necessidade que a Unidade elabore uma adequada estimativa de
172 custos da contratação, sugerindo verificar em outros campi do interior, os preços
173 previstos em seus contratos de concessão de espaço, cujo objeto seja exatamente a
174 exploração de serviços de reprografia e encadernação, para que, com isso, consiga
175 obter um valor estimado. Quanto às minutas do edital e do contrato aponta algumas
176 correções a serem feitas. Encaminha os autos à Unidade para providências, e após a
177 CLR. A Unidade informa que procedeu às devidas alterações nas minutas do edital e
178 do contrato. Quanto à pesquisa prévia de mercado esclarece que consultou todas as
179 Unidades da USP elaborando quadro demonstrativo e sugere a manutenção do valor
180 de R\$ 480,00 de taxa de administração. **Parecer da SEF:** nada há a obstar ao pleito,
181 desde que observadas todas as normas e procedimentos da USP. **Parecer do DFEI:**
182 constata que sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-se correto. A **CLR**
183 aprova o parecer do relator, favorável à concessão de uso de área de propriedade da
184 USP, localizada nas dependências do IQSC, com 7m², destinada à exploração
185 comercial de serviços de reprografia e encadernação. O parecer do relator é do
186 seguinte teor: “Trata-se de uso de área de 7m² de propriedade da USP, localizada nas
187 dependências do IQSC, destinada a exploração comercial de serviços de reprografia e
188 encadernação. Esse novo processo licitatório foi aberto em função da rescisão de
189 comum acordo do Contrato IQSC 04/2010 referente ao uso da referida área. As
190 minutas do edital e do contrato apresentadas foram devidamente corrigidas em função
191 das sugestões apresentadas pela douta PG. Foi sugerido o valor de R\$ 480,00 como
192 taxa de administração após consulta a várias Unidades da USP acerca dos preços
193 praticados em contratos de concessão de espaço público para exploração de serviços
194 de reprografia e encadernação. Com relação à SEF nada há a obstar ao pleito em
195 questão desde que sejam observadas as Normas e Procedimentos da USP. Em seu
196 parecer o DFEI constata que sob o aspecto orçamentário o procedimento está correto.
197 Em vista dos fatos recomendo a aprovação da presente solicitação por esta CLR.”
198 **Relator: Prof. Dr. CARLOS EDUARDO FALAVIGNA DA ROCHA** - Nesta
199 oportunidade, o Prof. Dr. Rubens Beçak, passa à leitura do parecer encaminhado pelo
200 Cons. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, para apreciação da Comissão. Em
201 discussão: **1 - PROCESSO 2013.1.102.3.7 - ESCOLA POLITÉCNICA** - Proposta de
202 Editais visando valorizar o perfil profissional dos candidatos a concurso público para
203 ingresso na carreira de Professor Doutor. Ofício do Chefe do Departamento de
204 Engenharia de Estruturas e Geotécnica, Prof. Dr. João Cyro André, ao Diretor da
205 Escola Politécnica, Prof. Dr. José Roberto Cardoso, encaminhando minutas de editais
206 para concurso de professor doutor que o Departamento entende que seja o melhor
207 para a organização de seu corpo docente, submetidos aos interesses maiores da EP e
208 da Sociedade, tendo em vista que o Departamento conta em seu corpo docente com
209 professores de perfil mais acadêmico e de perfil mais profissional. **Parecer da PG:**
210 informa que o Departamento afirma que irá conduzir em 2013 concursos para
211 contratação de docentes com perfil profissional e docentes com perfil acadêmico, mas
212 que os editais disponíveis são exatamente iguais para os dois concursos, no que diz
213 respeito ao julgamento do memorial, à prova didática e à prova escrita, restringindo
214 aos programas a distinção entre os mesmos, propondo que no memorial seja
215 ponderado “de forma diferente os diversos itens do objeto de análise, quando se tratar
216 de contratação em RDIDP e em RTC”, e que “nas provas didáticas e escritas que os
217 candidatos para vagas em RTC possam demonstrar a sua experiência profissional,
218 indicando no edital que essa experiência possa ser explicitada por estudos de casos.”
219 Por fim, apresenta para análise o edital para concurso de Professor Doutor,
220 acrescentando pesos para pontuação dos itens a serem avaliados no julgamento do

221 memorial, atribuindo-se peso maior (40%) para “atividades profissionais em projetos
222 de estruturas” e peso (15%) para os demais itens. Esclarece que o concurso público
223 deve propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos
224 da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, de
225 acordo com o artigo 37, inciso I e II da Constituição Federal, e que a Administração,
226 observados esses princípios, deve estabelecer em lei, as exigências que entender
227 necessárias e convenientes, para garantia das condições de eficiência, moralidade e
228 aperfeiçoamento do serviço público. Observa que os concursos para provimento de
229 cargos de Professor na Universidade têm suas regras traçadas no Estatuto, no
230 Regimento Geral e, em consonância com estes, nos Regimentos das Unidades e nos
231 respectivos editais, todos em consonância com as normas que norteiam a
232 administração pública prevista na Constituição Federal. Manifesta que eventuais
233 requisitos a serem estabelecidos no Regimento Geral para investidura no cargo de
234 Professor Doutor devem ser sopesados em face dos princípios da igualdade,
235 legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a
236 Administração Pública. No tocante ao julgamento do memorial observa que os
237 requisitos que devem ser observados pela Comissão Julgadora igualmente para todos
238 os candidatos a concursos da carreira docente constam no artigo 136 do Regimento
239 Geral. Recomenda a devolução dos autos à EP. O Procurador Geral lembra antiga
240 decisão da CLR, relator Prof. Dr. Walter Colli e, considerando a possibilidade de
241 reanálise pela referida Comissão, encaminha os autos à SG. A **CLR** aprova o parecer
242 do relator, contrário à proposta nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O
243 parecer do relator é do seguinte teor: “**1. Motivação:** O Departamento de Engenharia
244 de Estruturas e Geotécnica encaminha para análise minutas de dois editais para
245 concurso de Professor Doutor, um voltado a professores de perfil mais acadêmico e
246 outro destinado a docentes de perfil mais profissional. Solicita a incorporação no edital
247 de porcentagens que orientariam a análise do memorial pela Banca. **2. Comentários:**
248 A solicitação me pareceu, à primeira vista, justa e razoável (fls. 03-04) considerando-
249 se que o Departamento solicitante deseja ter, em seu corpo docente, professores de
250 perfil acadêmico contratados em RDIDP e professores com perfil profissional em RTC.
251 Perda de expoentes por parte da Universidade que poderiam aqui atuar, mas são
252 afugentados por não terem o perfil acadêmico apesar de serem de reconhecido valor
253 por parte de seus colegas de profissão nacionais e internacionais é um fato a se
254 considerar. Mas sempre é preciso se ter um embasamento jurídico sobre o que é
255 permitido ao serviço público executar e o que não o é. Isso foi cabalmente resolvido
256 com o parecer da PG. Contribuo, salientando que o Artigo 135 do RGUSP, abre a
257 possibilidade de que, no caso de concurso de Professor Doutor realizado em uma ou
258 duas fases, haja outra prova, a critério da Unidade. Esta prova poderia tratar-se de
259 análise ou apresentação ou discussão de portfólio de projetos ou algo similar a ser
260 pensado pelo Departamento requerente. O julgamento de memorial seria como
261 previsto no RGUSP. **3. Decisão:** Acolho o parecer da PG, que entendo como contrário
262 à solicitação por ferir a Constituição Federal e o Estatuto e o Regimento da USP.
263 Também fere decisão da CLR, tomada com base em parecer exarado pelo Professor
264 Walter Colli quanto à consolidação dos editais para concursos da carreira docente. Ao
265 Departamento requerente caberia um estudo da forma como fazer seus concursos
266 seguindo a sugestão deste relator.” **Relator: Prof. Dr. JOSÉ OTÁVIO COSTA**
267 **AULER JÚNIOR** - Em discussão: **1 - PROCESSO 97.1.645.23.9 - FACULDADE DE**
268 **ODONTOLOGIA** - Proposta de novo Regimento da Faculdade de Odontologia. Ofício
269 do Diretor da FO, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João
270 Grandino Rodas, encaminhando as alterações do Regimento da Faculdade,
271 aprovadas pela Congregação, em sessão realizada em 1º.9.2011. **Parecer da PG:**
272 verifica que a Unidade pretende proceder à alteração de numerosos dispositivos e à
273 inclusão de vários novos artigos, fazendo com que o texto do Regimento apresente-se
274 confuso em razão da criação de diversas disposições com mesma numeração seguida
275 de letras em ordem alfabética. Observa que neste caso, deve-se dar cumprimento ao

276 art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual n. 863/1999, sugerindo à Unidade a edição de
277 um novo Regimento em substituição ao atual, apontando alterações a serem
278 providenciadas. Quanto às demais disposições da minuta, não vislumbra óbices
279 jurídicos. Sugere o encaminhamento dos autos à Unidade para providências. O Diretor
280 da FO encaminha o novo regimento da Faculdade, com as alterações sugeridas pela
281 PG, devidamente aprovadas pela Congregação, em sessão realizada em 23.8.2012. A
282 CLR em sessão realizada em 24.10.2012 deliberou encaminhar os autos à PG, para
283 reanálise. **Parecer da PG:** verifica que foram atendidas as observações contidas no
284 parecer da PG anteriormente emitido, exceto ao item 8 daquela peça opinativa, o qual
285 havia indicado correção formal a ser feita no inciso VI do art. 2º da minuta. Verifica
286 também, que restam outras pequenas correções de ordem meramente formal que
287 devem ser feitas. Aponta que o art. 29 faz menção a um Regimento da Pró-Reitoria de
288 Pesquisa, norma que inexistente, devendo, portanto, tal referência ser excluída do
289 dispositivo. Observa que a Unidade alterou a redação do parágrafo único do art. 43,
290 incluindo em seu texto o conteúdo antes constante do art. 44. Diante disso, o art. 44
291 tornou-se repetitivo, motivo pelo qual deve ser excluído da proposta, renumerando-se
292 os artigos subsequentes. Esclarece que, com relação à alteração feita aos pesos das
293 provas do concurso para o cargo de Professor Doutor (art. 51), há necessidade de a
294 proposta receber a aprovação da Congregação da Unidade antes de seguir para a
295 apreciação da CLR, tendo em vista que o Diretor não tem competência para alterar ad
296 referendum o Regimento da Unidade, sendo imprescindível a apreciação pelo
297 colegiado. Verifica que comparando a minuta ora apresentada e a minuta
298 anteriormente ofertada, houve a alteração do nome do Departamento de Materiais
299 Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral no inciso IV do art. 32 da
300 minuta, recomendando que a referida modificação seja analisada pela Congregação
301 tendo em vista que não constava da proposta anteriormente aprovada. Por fim, anota
302 que restam alguns pequenos erros de digitação que devem ser corrigidos e que essas
303 correções foram apontadas a lápis na minuta. O Diretor da FO encaminha o novo
304 Regimento com as alterações sugeridas pela PG e devidamente aprovadas na sessão
305 da Congregação de 11.4.2013. A **CLR** aprova o parecer do relator, no sentido de
306 baixar o processo em diligência, para as necessárias correções e, se pertinentes, a
307 incorporação das sugestões apresentadas. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata
308 como **ANEXO I**. Em discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.515.82.9 - CAIXA**
309 **ECONÔMICA FEDERAL** - Concessão de uso de área, localizada na Praça dos
310 Bancos da CUASO, com cerca de 700m², destinada à instalação de posto bancário da
311 Caixa Econômica Federal. Minuta do Contrato. **Parecer da PG:** esclarece que o
312 contrato de concessão de uso é aquele por meio do qual a Administração confere a
313 terceiro o uso privativo de bem público, para fins de satisfação do interesse público,
314 sendo possível aferir que essa modalidade de contrato se enquadra perfeitamente à
315 situação em epígrafe, já que se refere à outorga de bem público de uso especial.
316 Esclarece também que, na ausência de lei específica disciplinando o assunto, a ela se
317 aplicam às regras gerais dos contratos administrativos, em especial o disposto no
318 artigo 17 e respectivos incisos, da Lei 8.666/93, exceto naquilo que não for compatível
319 com as peculiaridades do instituto. Verifica que não restou satisfatoriamente
320 demonstrado o interesse público subjacente à instalação do posto bancário, razão pela
321 qual se faz necessária à elaboração de justificativa de interesse público, por meio da
322 qual reste demonstrado quais os motivos que embasaram a escolha da mencionada
323 instituição. Quanto ao requisito da avaliação prévia (fls. 9), entende que tal informação
324 deverá ser corroborada com dados mais específicos a respeito do assunto, podendo
325 ser elaborada, a título de sugestão, como tabela comparativa. No que concerne ao
326 procedimento licitatório, observa que o dispositivo invocado não se enquadra na
327 situação em análise, já que se refere à aquisição de serviços ou produtos e não à
328 outorga de uso de espaço público. Aponta algumas correções a serem feitas na
329 minuta do contrato, encaminhando os autos a SEF para providências. A SEF
330 providencia o solicitado pela PG, encaminhando os autos àquele órgão para reanálise.

331 **Parecer da PG:** na análise da minuta do Contrato verifica que foram efetivadas todas
332 as recomendações sugeridas. Verifica também, que restou plenamente demonstrado o
333 parâmetro utilizado para aferição do valor a ser pago pela concessionária a título de
334 taxa administrativa. Quanto a justificativa de inexigibilidade, verifica que o fundamento
335 alegado foi a inviabilidade de competição, mas, faz-se necessário demonstrar qual o
336 interesse público na instalação da agência no campus. Solicita a juntada do estatuto
337 da Caixa Econômica Federal e a ata da assembleia na qual foi eleito o representante
338 da instituição com atribuição para firmar contratos. Encaminha os autos à SEF para
339 providências, retornando para análise final. A SEF anexa justificativa de interesse
340 público e encaminha os autos à PG. **Parecer da PG:** verifica que, pela leitura da
341 justificativa de fls. 36, o interesse na instalação de agência bancária da Caixa
342 Econômica Federal decorre da prestação de serviços de natureza especial que, de
343 modo particular, atende ao interesse da Universidade e também da comunidade.
344 Porém, resta inequívoca a inviabilidade de competição para formalização de contrato
345 de concessão de uso de espaço público, o que caracteriza, portanto, a inexigibilidade
346 de licitação prevista no artigo 25, caput, da Lei 8666/93, havendo a necessidade de
347 juntada de justificativa técnica de inexigibilidade, indicando expressamente o
348 dispositivo anteriormente mencionado. Verifica também que deverão ser acostados
349 aos autos os documentos que comprovem a legitimidade do representante indicado
350 pela Caixa Econômica Federal, conforme solicitado no parecer anteriormente emitido.
351 A SEF atende às recomendações feitas pela PG e encaminha os autos à SG. **Parecer**
352 **do DFEI:** sob o aspecto orçamentário o procedimento da minuta do contrato está
353 correto. Encaminha os autos à SEF para providenciar ato declaratório de
354 inexigibilidade de licitação. A SEF providencia o solicitado pelo DFEI e encaminha os
355 autos à SG. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de uso de área,
356 localizada na Praça dos Bancos da CUASO, com cerca de 700m², destinada à
357 instalação de posto bancário da Caixa Econômica Federal. O parecer do relator é do
358 seguinte teor: "**RELATÓRIO:** Trata-se de requerimento da Caixa Econômica Federal,
359 visando autorização da Universidade de São Paulo para construção de imóvel em área
360 de cerca de 700m² situada na Praça dos Bancos da Cidade Universitária e
361 formalização do competente contrato de concessão de uso para o referido espaço
362 para instalação de posto bancário (o prazo de concessão é de 60 meses contados da
363 assinatura do contrato, renovável por igual período - o imóvel construído será doado à
364 Universidade, mediante assinatura de termo específico). **PARECER:** Os aspectos
365 formais relacionados às questões jurídicas, ao uso do espaço físico e aos
366 procedimentos contratuais foram detalhadamente analisados e aprovados pelas
367 instâncias competentes da Universidade (Procuradoria Geral, Superintendência do
368 Espaço Físico e Departamento de Finanças da USP/Serviço de Inspeção de Contratos
369 e Processos). Assim, sugiro que seja **APROVADA** a concessão de uso da área."
370 **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI** - Nesta oportunidade, o Prof. Dr.
371 Rubens Beçak passa à leitura dos pareceres encaminhados pelo Cons. José Rogério
372 Cruz e Tucci, para apreciação da Comissão. Em discussão: **1 - PROCESSO**
373 **2013.1.820.8.8 - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS -**
374 Concessão de uso de área, localizada nas dependências do prédio da Biblioteca
375 Florestan Fernandes, da FFLCH, com 38,25m², destinada à exploração comercial de
376 serviços reprográficos. - Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG:** observa que
377 é necessário que a Unidade instrua os autos com manifestação que justifique o
378 interesse público advindo da celebração do contrato pretendido. Quanto às minutas de
379 edital e contrato, não se vislumbram óbices à sua formalização, apenas breves
380 adequações feitas a lápis. Encaminha os autos à Unidade para providências. A
381 Unidade informa que foi providenciada a manifestação de interesse público solicitada
382 no parecer da PG e encaminha os autos à CLR. **Parecer da SEF:** observa que o
383 fornecimento de áreas dentro de uma dada Unidade é da responsabilidade da Unidade
384 observando-se as normas e procedimentos adotados pela USP. **Parecer do DFEI:**
385 informa que o procedimento adotado atende às normas orçamentárias vigentes. A

386 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de uso de área, localizada
387 nas dependências do prédio da Biblioteca Florestan Fernandes, com 38,25m²,
388 destinada à exploração comercial de serviços reprográficos. O parecer do relator é do
389 seguinte teor: “1. Trata-se de processo relativo à concessão de uso de área, localizada
390 nas dependências do prédio da Biblioteca Florestan Fernandes da FFLCH, com
391 38,25m², destinada à exploração comercial de serviço de cópia. As minutas do edital e
392 do respectivo contrato instruem os autos. 2. Observe que a PG entendeu necessário
393 que a interessada justificasse o interesse público decorrente do aperfeiçoamento do
394 contrato. Não obstante, a PG reputou adequadas as aludidas minutas. A Unidade
395 interessada atendeu à exigência de manifestação de interesse público (fls. 61). 3. A
396 Superintendência do Espaço Físico (SEF) e o Departamento de Finanças (DF) não se
397 opuseram. 4. Opino, destarte, pela regularidade do processo. É o meu parecer.” Em
398 discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.30657.1.0 - 16º BATALHÃO MILITAR DO**
399 **ESTADO DE SÃO PAULO** - Permissão de uso de área a título precário e gratuito,
400 pertencente a USP, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nºs 4.082 e
401 4.300 - São Paulo, com 86.863,83m², à Fazenda do Estado de São Paulo. Minuta do
402 Termo de Permissão de Uso. **Parecer da PG:** manifesta que a opção pelo instrumento
403 de Permissão de Uso atende ao requisito da forma. No entanto, no que se refere aos
404 motivos, ou seja, as circunstâncias que determinaram a escolha da Administração
405 Pública, e a finalidade do ato, necessário juntar justificativa de interesse público.
406 Quanto ao objeto, entende que a SEF deverá verificar se o espaço indicado na minuta
407 elaborada pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública corresponde
408 exatamente ao espaço que a Universidade pretende outorgar o uso. Observa que não
409 apresentando estrutura contratual, a formalização de permissão de uso não esta
410 condicionada à realização de procedimento licitatório. Ressalta a necessidade de
411 alteração da minuta, para que passe a constar a qualificação da Universidade e de seu
412 representante, além da exclusão da indicação do Município de São José dos Campos
413 como Permitente. Encaminha os autos à SEF para providências, após para aprovação
414 das CLR e COP. A SEF justifica o interesse público, explicando que na área do 16º
415 Batalhão da Polícia Militar detetou-se a necessidade de restituição à Universidade de
416 parte da área localizada próxima à PUSP-C, para a construção da Cozinha Industrial -
417 Preparo de Alimentaões da SAS, e que através deste procedimento demonstra o seu
418 interesse público em atender toda sua comunidade com melhores condições de
419 instalações e de serviços a serem prestados a sua comunidade. Informa que a área
420 devolvida não está sendo utilizada pela Corporação Militar. A **CLR** aprova o parecer
421 do relator, favorável à permissão de uso de área a título precário e gratuito,
422 pertencente a USP, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nºs 4.082 e
423 4.300 - São Paulo, com 86.863,83m², à Fazenda do Estado de São Paulo. O parecer
424 do relator é do seguinte teor: “1. Trata-se de processo relativo a precedente permissão
425 de uso de área, localizada no território da USP, na Avenida Corifeu de Azevedo
426 Marques, nºs 4.082 e 4.300, em São Paulo, com 86.863,83m², então ocupada pelo
427 16º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Observe que esta permissão
428 originou-se do Decreto nº 43.759, de 5 de janeiro de 1999, baixado pelo Vice-
429 Governador Geraldo Alckmin, no exercício do cargo de Governador. 2. Em 11 de
430 outubro de 2011, a Superintendência do Espaço Físico (SEF) encaminhou ofício ao
431 Comandante da Polícia Militar (Área M-5), solicitando a desocupação e conseqüente
432 devolução à USP de parte da área ocupada, visando à implantação da Central
433 Produtora de Alimentos, na Cidade Universitária. 3. O presente processo destina-se,
434 portanto, a permitir o uso destas novas instalações. 4. A PG asseverou que, tomadas
435 algumas providências, a permissão pode ser formalizada. Em seguida, a SEF
436 manifestou o inarredável interesse público da USP. 5. Opino, destarte, pela
437 regularidade do processo e pelo prosseguimento dos atos exigidos para a
438 concretização do contrato de permissão do uso alvitado. É o meu parecer.” **Relator:**
439 **Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1 - PROCESSO**
440 **2011.1.30787.1.0 - REITORIA DA USP** - Relatório Final de Sindicância Administrativa

441 para apuração de responsabilidade funcional pela ocorrência da prescrição, nos
442 termos do artigo 261, § 6º, da Lei Estadual nº 10.261/68, à vista do aprovado pela
443 CLR, em sessão realizada em 24.8.2011, nos autos do processo 2010.1.1235.5.4 -
444 FM. **Relatório Final da Comissão Sindicante:** entende que: restou demonstrado que
445 o volume de processos por Procurador era muito grande e o controle jurídico-formal
446 era realizado pelos mesmos; o entendimento a respeito da interrupção do prazo
447 prescricional com a instalação de sindicância não era uniforme e em função do volume
448 e do acúmulo, houve solicitação, pelo Procurador Geral, de devolução de casos
449 antigos para redistribuição. Entretanto, nem todos foram devolvidos, entre eles, o ora
450 em análise. Diante disso, sugere a instauração de processo administrativo para
451 apuração de eventual responsabilidade funcional do Procurador Luis Gustavo Gomes
452 Primos pela ocorrência de prescrição, nos termos do artigo 261, § 6º, da Lei Federal nº
453 10.261/68, combinado com o SEU - Estatuto dos Servidores da USP. Recomenda que
454 os autos sejam encaminhados à PG, para fins de ser ultimado o necessário exame de
455 seu aspecto formal. **Parecer da PG:** pontua que não cabendo a este órgão jurídico
456 imiscuir-se no mérito da questão em exame, nota que a conclusão da Comissão
457 Sindicante, no sentido de ser instaurado processo administrativo disciplinar em face do
458 servidor Luis Gustavo Gomes Primos, não decorre logicamente dos três
459 entendimentos a que chegou após a instrução probatória. A justificativa para a
460 abertura do processo administrativo estaria na não devolução, pelo referido servidor,
461 do processo ora em apreço para compor o montante que foi objeto de redistribuição
462 pela PG. Não havendo, sob o aspecto formal, outras observações a fazer, entende
463 que os autos podem ser encaminhados ao M. Reitor para que profira seu judicioso
464 julgamento ou, se considerar necessário, remetê-los à Comissão Sindicante para
465 melhor esclarecer a sua sugestão. O Procurador Geral acolhe o parecer e encaminha
466 os autos ao GR, com sugestão de arquivamento, tendo em vista que, quanto à
467 redistribuição, os autos em destaque nela não se enquadravam, de vez que a análise
468 ia já bastante adiantada, não cabendo, em sua visão, falar-se de descumprimento da
469 ordem mencionada. O Chefe de Gabinete do Reitor encaminha os autos,
470 preliminarmente à CLR, para opinar. A **CLR** aprova o parecer do relator, pelo
471 arquivamento dos autos. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata como **ANEXO II**.
472 Em discussão: **2 - PROCESSO 91.1.3969.1.3 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -**
473 **Propostas de nova Resolução CoCEX que estabelece normas para criação,**
474 **funcionamento, renovação, suspensão e desativação de Núcleos de Apoio às**
475 **Atividades de Cultura e Extensão Universitária e de Ante-Projeto do Regimento**
476 **Interno. Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** delibera, em reunião
477 realizada em 27.2.2012, sugerir nova Resolução que estabelece normas para criação,
478 funcionamento, renovação, suspensão e desativação de Núcleos de Apoio às
479 Atividades de Cultura e Extensão Universitária. **Parecer do CoCEX:** aprova, em
480 sessão realizada em 8.3.2012, a proposta de nova Resolução que estabelece normas
481 para criação, funcionamento, renovação, suspensão e desativação de Núcleos de
482 Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária. **Parecer da PG:** no que
483 concerne aos aspectos formais da proposta aponta algumas alterações a serem feitas.
484 Quanto aos aspectos materiais observa que devem ser feitas algumas alterações no
485 art. 7º que se refere aos integrantes do NACE a fim de se adequar ao art. 53 do
486 Regimento Geral. Encaminha os autos à PRCEU para providências. **Parecer da**
487 **Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise e discussão em reunião realizada
488 em 21.6.2012, não vê óbice com relação as ponderações feitas pela PG. Entretanto,
489 reanalizando a proposta, delibera fazer algumas adequações. **Parecer da PG:**
490 analisando as novas adequações propostas conclui que se referem à inclusão de
491 previsão expressa de que haverá a oitiva da CCEX, ou órgão equivalente, da Unidade,
492 antes de eventual deliberação do CoCEX. Observa que, em razão de os Núcleos de
493 Apoio consubstanciarem órgãos que podem reunir docentes de mais de uma Unidade,
494 faz-se necessário especificar de qual Unidade será a CCEX ouvida nos trâmites
495 relativos aos núcleos. Entretanto, considerando a estrutura dos Núcleos, pode-se

496 cogitar que a intenção da proposta é a de que seja ouvida a CCEx da Unidade que lhe
497 serve de sede. Caso seja essa a intenção, recomenda a inclusão, nos art. 3º, § 2º; art.
498 8º; art. 13, inciso IV; art. 14; art. 16, caput, da minuta, da expressão “Unidade cujo
499 espaço físico seja utilizado pelo NACE” em substituição à expressão “Unidade”.
500 Observa que deverão constar dos autos a apreciação do CoCEx quanto à inclusão de
501 oitiva da CCEx ou órgão equivalente da Unidade onde o NACE está instalado. Com
502 relação ao art. 7º, aponta ainda uma correção a ser feita no inciso III, que trata dos
503 alunos de graduação ou pós-graduação. Aponta que, da mesma forma que as
504 competências do Conselho Deliberativo e do Coordenador dos NACEs estão previstas
505 na Resolução que disciplina o funcionamento desses núcleos, as atribuições do Vice-
506 Coordenador também devem ser objeto de artigo específico na mesma Resolução,
507 sugerindo a inclusão de um artigo novo depois do art. 13 renumerando os artigos
508 subsequentes. Ressalta que o anteprojeto de Regimento Interno dos NACEs está
509 sendo analisado por meio do Parecer PG.P. 3094/2012, no âmbito do Protocolado
510 2012.5.921.1.8. **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** delibera, em reunião
511 realizada em 21.6.2012, sugerir nova redação do Ante-Projeto de Regimento Interno
512 de Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária. **Parecer do**
513 **CoCEx:** aprova, em sessão realizada em 9.8.2012, a proposta de Ante-Projeto de
514 Regimento Interno de Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão
515 Universitária. **Parecer da PG:** aponta que as alterações propostas parecem ter como
516 objetivo adequar o Ante-Projeto de Regimento Interno de NACE à nova Resolução que
517 substituirá a Resolução CoCEx nº 4786/2000, que estabelece normas para criação,
518 funcionamento, renovação e desativação de NACEs. Assim sendo, observa seja
519 conveniente aguardar a aprovação daquela nova resolução a fim de que as remissões
520 feitas pelo anteprojeto possam mencionar adequadamente o número de novo diploma
521 normativo. Quanto às modificações do § 1º do art. 3º, do inciso III do art. 8º, do art. 19
522 e do art. 20 que incluem a aprovação da CCEx ou órgão equivalente da Unidade com
523 relação à proposta de prorrogação de NACE, à avaliação de seus relatórios e à sua
524 desativação, ressalta a necessidade de providências nos termos do Parecer PG.P.
525 3093/2012 emitido quando da análise da proposta da nova Resolução que substituirá
526 a Resolução CoCEx nº 4786/2000. Aponta alterações a serem feitas no inciso III do
527 art. 9º e art. 13, bem como correção de alguns pequenos erros de digitação.
528 Encaminha os autos à PRCEU para providências. **Parecer da Comissão de**
529 **Avaliação de NACEs:** a Presidente da Comissão, após análise e com base nos
530 pareceres PG.P.3093/2012 e PG.P.3094/2012, aprova “*ad referendum*”, em 27.2.2013,
531 as alterações sugeridas pela PG. **Parecer do CoCEx:** diante do parecer da PG e com
532 base na informação da Comissão de Avaliação de NACEs, aprova, em sessão
533 realizada em 7.3.2013, a proposta contida às fls. 161/172. A **CLR** aprova o parecer do
534 relator, favorável à proposta de nova Resolução que estabelece normas para criação,
535 funcionamento, renovação, suspensão e desativação de Núcleos de Apoio às
536 Atividades de Cultura e Extensão Universitária, bem como do Anteprojeto de
537 regimento interno de NACEs. O parecer do relator é do seguinte teor: “Encontra-se
538 nos autos proposta de Resolução encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura e
539 Extensão Universitária para normatizar as várias etapas por que pode passar um
540 Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária (NACE) ao longo
541 de sua existência, a saber: criação, funcionamento, renovação, suspensão e
542 desativação. A proposta inclui em anteprojeto de regimento interno de NACE. Em seus
543 aspectos formais, o documento foi minuciosamente examinado pela Procuradoria
544 Geral. A versão a fls. 185-196, que incorpora as recomendações do parecer da PG a
545 fls. 176/177, foi aprovado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em 7 de
546 março último. A proposta adequa os procedimentos para criação, renovação e
547 desativação de um NACE às mudanças introduzidas no Estatuto e no Regimento
548 Geral da USP pelas Resoluções 5928 e 5929, de 8 de julho de 2011 e traz quatro
549 outras alterações importantes: 1. reduz o prazo de duração dos NACEs de cinco para
550 quatro anos; 2. cria a figura do Vice Coordenador; 3. regulamenta a suspensão das

551 atividades de um NACE; e 4. exige que a Comissão de Cultura e Extensão
552 Universitária da Unidade a que pertence o Coordenador do Núcleo aprove a proposta
553 de criação, as propostas de prorrogação e os relatórios de atividades antes de enviá-
554 los ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária. Todas essas mudanças são
555 vantajosas. Uma vez que as atividades da maioria dos Núcleos é prorrogada após o
556 primeiro ciclo de existência, a redução do prazo de cinco para quatro anos impõe um
557 padrão de relatórios bienais, melhor do que a atual alternância entre relatórios bienais
558 e trienais. A definição de um Vice Coordenador é, evidentemente, um avanço. A
559 sistemática de suspensão vem preencher uma lacuna, que aparece, por exemplo,
560 quando um relatório de atividades precisa ser refeito. E o pedido de manifestação da
561 CCEX da Unidade do Coordenador é uma alteração muito salutar porque resolve um
562 problema que há muito preocupa boa parte da nossa comunidade: a inexistência de
563 mecanismos de controle que vinculem os Núcleos de Apoio aos projetos acadêmicos
564 das Unidades. Em resumo, a proposta aprovada pelo CoCEX aprimora o sistema de
565 criação, avaliação e desativação dos NACEs. Recomendo, pois, que a CLR também a
566 aprove.” Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às
567 16h40. Do que, para constar, eu _____, Renata
568 de Góes C. P. T. dos Reis, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será
569 examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for
570 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 5 de junho de 2013.

ANEXO I

Processo 97.1.645.23.9 – Faculdade de Odontologia

RELATÓRIO

A Faculdade de Odontologia encaminha, inicialmente, proposta de alterações do seu Regimento, aprovada pela Congregação em 1º/9/2011. Submetida à Procuradoria Geral da USP, a Procuradora Stephanie Y. Hayakawa da Costa recomenda que, pela quantidade e profundidade das alterações pretendidas, a Unidade “...proponha a edição de novo Regimento, em substituição ao atual”; e aponta inúmeras correções que precisam ser feitas no texto proposto.

O processo é devolvido à FO que, acatando as recomendações da Procuradoria Geral, elabora proposta de novo Regimento, aprovada pela Congregação em 23/8/2012, incluindo novas alterações além daquelas já analisadas pela PG; posteriormente, o Diretor da FO encaminha uma outra alteração, relacionada ao artigo 50 do novo Regimento proposto (relativa ao peso de cada uma das provas para os concursos de professor doutor), aprovada por ele, *ad referendum* da Congregação. A PG analisa a proposta do novo Regimento – com a mencionada inclusão encaminhada pelo Diretor, aponta outras correções que deveriam ser feitas no texto e assinala o fato de que alterações no Regimento de uma Unidade não podem ser feitas *ad referendum* da Congregação, devolvendo o processo à Unidade.

A FO reencaminha a proposta, aprovada pela Congregação em 11/4/2013, incorporando as correções apontadas pela PG. É esta última proposta que passo a analisar.

- 1) A Unidade procedeu a outras alterações na proposta de novo Regimento, além daquelas sugeridas pela Procuradoria Geral, em seu último parecer (fls.588/589) – p.ex., no artigo 43, “c”.
- 2) Na nova proposta encaminhada, há uma falha na sequência das folhas: falta a página de nº 11 da nova proposta de Regimento – e existem duas com o nº 12 – de tal forma que a folha 601 do processo não dá sequência ao texto da folha 600: faltam os artigos 31 e 32; além disto, na folha 602 estão repetidos o inciso VI e os parágrafos 1º ao 4º do artigo 34.

- 3) No artigo 5º da nova proposta de Regimento, o inciso VIII deve ser eliminado, pois é redundante (é a mesma redação do inciso II do artigo 39 do Regimento da USP, mencionado no caput do referido artigo 5º).
- 4) O artigo 18, parágrafo 1º (que trata do comparecimento às sessões do CTA) está assim redigido: *“As ausências às sessões deverão ser justificadas, sendo automáticas nos casos de licença, férias ou afastamento”*, podendo dar a entender que as ausências são automáticas, nos casos citados... Sugiro a seguinte redação: *“As ausências às sessões deverão ser justificadas, sendo automáticas as justificativas nos casos de licença, férias ou afastamento.”*
- 5) O artigo 23, inciso I (atribuições do Diretor) está assim redigido: *“I – apresentar o relatório anual da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo (FOUSP) na primeira reunião ordinária da Congregação;”*. Para maior clareza, sugiro: *“I – apresentar o relatório anual da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo (FOUSP) na primeira reunião ordinária da Congregação do ano subsequente ao relatório;”*
- 6) Nos artigos 24, parágrafo 5º; 26, parágrafo 6º; 28, parágrafo 5º e 30, parágrafo 5º, sugiro alterar a redação de *“Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.”* para *“Na vacância de membro titular e respectivo suplente, novos eleitos completarão o mandato em curso.”* Ainda não são conhecidos os novos eleitos, porque o processo eleitoral ainda não deve ter sido realizado no momento em que ocorrer a vacância, portanto não cabe o artigo definido...
- 7) No artigo 26, Inciso II (composição da Comissão de Pós-Graduação) sugiro a seguinte redação: *“I – pela representação discente, que corresponderá a 20% dos membros do colegiado e será eleita pelos seus pares;”*.
- 8) Ainda no artigo 26, o parágrafo 5º estabelece que a CPG será constituída por no máximo 15 membros. Entretanto, o inciso I do mesmo artigo estabelece que a CPG será constituída pelos Coordenadores de Programas de Pós-graduação da FOUSP, assegurado o número mínimo de cinco. E se algum dia a Unidade possuir mais do que quinze programas?

- 9) O parágrafo 1º do artigo 27 deve ser alterado para parágrafo único, uma vez que não existe o parágrafo 2º... Deve ser suprimida a referência à Resolução USP 5806, de 20.10.2009, uma vez que trata-se da Resolução que alterou a redação de artigo do Regimento que estará sendo substituído.
- 10) No artigo 29, entendo que a sugestão da PG contempla a seguinte redação: *“Além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da USP e nas normas da Pró-Reitoria de Pesquisa, compete à Comissão de Pesquisa elaborar e promover modificações nas Normas Gerais que regerão suas atividades, submetendo-as à Congregação.”*
- 11) O parágrafo 3º do artigo 34 copia literalmente o artigo 54, parágrafo 3º, do Estatuto da USP (“Na hipótese e uma categoria docente estar em maioria absoluta, sua representação será reduzida ou, alternativamente, a critério da Congregação, outra categoria, da mais alta hierarquia existente no Departamento, terá sua representação ampliada); entretanto, como a Unidade optou por determinar que todos os Professores Titulares dos Departamentos farão parte dos respectivos Conselhos Departamentais, eles são a mais alta hierarquia existente e somente poderão ter sua representação ampliada com o ingresso, por concurso ou transferência, de um novo Professor Titular.
- 12) No artigo 37, inciso I, deve ser substituída a expressão *“servidores não docentes”* por *“servidores técnicos e administrativos.”*
- 13) A redação do artigo 41 dá margem a interpretação errônea: *“As provas para o Concurso de Professor Doutor deverão ser realizadas em duas fases nos termos dos artigos 135 e 138 do Regimento Geral da USP.”* dando a entender que os artigos 135 e 138 do RGUSP estabelecem que as referidas provas devem ser realizadas em duas fases, o que não é fato. Sugiro: *“As provas para os concursos de Professor Doutor obedecerão ao disposto nos artigos 135 e 138 do Regimento Geral da USP, devendo ser realizadas em duas fases.”*
- 14) No artigo 42, sugiro alterar a redação, de: *“A primeira fase constará de prova escrita eliminatória nos termos do artigo 139 do Regimento Geral*

da USP da USP:” para: “A primeira fase, eliminatória, constará de prova escrita, a ser realizada nos termos do artigo 139 do Regimento Geral da USP.”

15) O artigo 44 apresenta algumas questões a serem esclarecidas. Conforme estabelece o artigo 43, a segunda fase do concurso constará de julgamento do memorial com prova pública de arguição, prova de avaliação didática e prova prática que poderá ser clínica ou laboratorial, ou de acordo com o *modus faciendi* definido em edital pelo Departamento. (grifo meu). Entretanto, o artigo 44 estabelece que “A Comissão Julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos e o *modus faciendi* da prova prática.” Se o *modus faciendi* já foi definido pelo Departamento e consta do edital do concurso, qual é o papel da Comissão Julgadora, neste caso? O parágrafo 1º estabelece que “Os candidatos tomarão conhecimento da lista de dez pontos imediatamente antes do sorteio do ponto.” E o parágrafo 2º determina que “Nas disciplinas clínicas uma parte será de exame do paciente e outra de tratamento, ou então, não sendo isto possível, indicá-lo e discuti-lo.” Como será feita a correlação entre sorteio de um ponto e sorteio de um paciente (artigo 46, inciso III), no caso das disciplinas clínicas? A redação do mencionado parágrafo 2º pode ser melhorada: “A prova prática de caráter clínico deverá contemplar exame e diagnóstico de paciente e seu tratamento ou indicação, justificativa e discussão do tratamento proposto.”

16) O artigo 47 proposto, estabelece que “À prova escrita aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 139 a 147 do Regimento Geral da USP.” Entretanto, apenas o artigo 139 do RGUSP diz respeito à prova escrita; os demais (140 a 147) referem-se ao conjunto das provas do concurso.

17) Sugiro que a redação do artigo 51 seja alterada de: “O prazo de inscrição para o concurso e o julgamento formal a ser realizado pela Congregação obedecerão ao especificado nos artigos 149 a 151 do Regimento Geral da USP.” para: “O prazo de inscrição, a documentação a ser apresentada e o

Nele constam: prova escrita; defesa de tese; julgamento do memorial com prova de arguição; avaliação didática e prova prática.

- 22) O artigo 68 diz respeito a todos os concursos da carreira docente. Portanto, creio que deve ser inserido no **Capítulo I – Disposições Gerais** e não no Capítulo IV, restrito à **Livre-Docência**.
- 23) O artigo 73 menciona que os recursos das decisões dos órgãos executivos e colegiados serão interpostos de acordo com o estabelecido nos artigos 254 a 257 do Regimento da USP. Sugiro que seja acrescido ao texto, também os recursos das decisões das comissões julgadoras de concursos.
- 24) Estão assinaladas no texto do novo Regimento proposto (fls.591 a 610), correções formais – pontuação, repetição de palavras, etc. – que deverão ser adotadas pela Unidade, se julgar adequadas.

PARECER

Em face do relatório acima, sugiro que o processo seja devolvido à Unidade, para as necessárias correções e, se julgadas pertinentes, incorporação das sugestões apresentadas.

Universidade de São Paulo, 5 de junho de 2013.

PROF. DR. JOSÉ OTÁVIO COSTA AULER JUNIOR

RELATOR

ANEXO II



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Instituto de Física de São Carlos

Caixa Postal 369
13560-970, São Carlos, SP
Brasil

T +55(16)3373.9851
F +55(16)3373.9877
luizno@usp.br
<http://www.ifsc.usp.br>

Processo 2011.1.30787.1.0
Interessada: Reitoria da USP
Assunto: Apuração de responsabilidade funcional por prescrição de prazo

Senhor Presidente da CLR,

A sindicância administrativa de que tratam os autos derivou de decisão da CLR tomada na sessão de 24.8.2011, contida nos autos do processo 2010.1.1235.5.4. Como este possui antecedentes nos autos dos processos 2007.1.1807.5.4 e 2005.1.9976.1.5, convém resumir a documentação desde a sua origem. O processo de 2005 foi motivado por denúncia de plágio em memorial apresentado por docente da Faculdade de Medicina candidata a concurso de Professor Titular no Departamento de Patologia daquela Unidade. Para apurar o ocorrido, instaurou-se sindicância em 29 de junho de 2005. Tendo o resultante relatório deixado dúvidas, a FM decidiu constituir outra Comissão Sindicante, que, ao final dos seus trabalhos, recomendou instauração de processo disciplinar. O Relatório Final desta segunda Comissão foi recebido na Consultoria Jurídica em 04 de dezembro de 2007 e encaminhado ao Procurador Luís Gustavo Gomes Primos, conforme atesta o despacho a fls. 15. Dois anos depois, tendo a Consultoria contratado novos Procuradores, a Procuradora Chefe solicitou de volta os autos de todos os processos antigos para redistribuição, mas não recebeu de volta os autos dos processos em tela. Por fim, atendendo a pedido do novo Procurador Geral, o Dr. Gustavo Primos emitiu em 5 de abril de 2010 o parecer reproduzido a fls. 16-20, que deu origem a processo disciplinar. A conclusão da Comissão Processante, que emitiu relatório em 23 de dezembro de 2010, foi aceita pela Direção da FM. A interessada entretanto recorreu da decisão, e a CLR aprovou parecer do Professor Antonio Magalhães Gomes Filho, que recomendou provimento porque o prazo prescricional estabelecido no art. 261, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado fora excedido, na hipótese que mais dilataria o prazo quatro anos após a instauração da primeira Comissão Sindicante, ou seja, em 28 de junho de 2009.

No mesmo parecer, o Professor Magalhães lembrou que o §6º do art. 261 do Estatuto prevê sindicância administrativa visando a apurar responsabilidade funcional pela ocorrência da prescrição. Na sequência, o M. Reitor designou Comissão Sindicante para tratar do assunto (fls. 3). O Relatório Final da Comissão, a fls. 64-71, recomenda instauração de processo

administrativo para apurar eventual responsabilidade funcional do Dr. Gustavo Primos pela ocorrência da prescrição, com base em três observações: (1) Até o final de 2009, os procuradores estavam sobrecarregados por grande volume de trabalho e cada procurador era responsável pelo controle jurídico-formal dos processos sob sua responsabilidade; (2) havia divergências de interpretação na CJ sobre a interrupção do prazo prescricional com instalação de sindicância; (3) não obstante a solicitação da Procuradora Chefe, o Dr. Gustavo Primos não devolveu os autos do processo 2010.1.1235.5.4 para redistribuição.

Esse Relatório foi examinado pela Procuradoria Geral. O parecer a fls. 74-75 não faz reparos aos aspectos formais do processo, mas nota que apenas o ponto (3) nas observações finais do Relatório tem conexão lógica com a conclusão da Comissão Sindicante. Isso considerado, o Procurador Geral sugere arquivamento dos autos, tendo em vista que o Dr. Primos andou bem ao decidir ficar com o processo 2010.1.1235.5.4, cuja análise já se encontrava em estágio final na ocasião em que a devolução foi solicitada.

Aceito o parecer a fls. 74-75, essa conclusão é inquestionável. A meu ver, entretanto, aquele parecer interpreta incorretamente o Relatório Final da Comissão Sindicante. É bem verdade que as conclusões do Relatório são expressas de forma entrecortada, mas a intenção dos autores pode ser encontrada nas referências ao controle jurídico-formal dos processos em (1) e às divergências de interpretação em (2). A recomendação da Comissão Sindicante se preocupa com a ruptura na estrutura hierárquica que o depoimento a fls. 33-36 põe em evidência. Um procurador que está sobrecarregado e percebe que vai perder o prazo prescricional em um processo importante — e na vida acadêmica poucas questões são mais sérias do que denúncias de prazo, quer bem fundamentadas, quer infundadas — tem obrigação de informar seu superior e pedir ajuda; se o superior não tomar providências, a responsabilidade ascende a outra esfera. Mesmo que o procurador entenda que o prazo é dilatado ou que os ponteiros do relógio estão parados, precisará informar sempre que souber que a interpretação do superior é outra, como no caso em discussão. Ao que tudo indica, essa noção administrativa era ignorada na Consultoria Jurídica, e é contra essa falha que a Comissão Sindicante se manifesta.

Apesar desse deslize, o Dr. Gustavo Primos não pode ser responsabilizado pela ocorrência da prescrição. Isso porque o Relatório Final do processo disciplinar documentado no processo 2010.1.1235.5.4 recomendou pena de suspensão; para essa pena, o art. 261, I, estabelece prazo prescricional de dois anos. Assim, a prescrição ocorreu em 28 de junho de 2007, meses antes de os autos chegarem à CJ. É bem verdade que, em outras circunstâncias,

o prazo poderia ter sido dilatado para quatro anos, e foi nessa hipótese mais desfavorável que o Professor Magalhães se baseou, para blindar sua argumentação. Aqui, porém, parece mais sensato estarmos alicerçados no resultado do processo disciplinar que, apesar de não ter tido efeito, avalia concretamente as dimensões daquilo que foi encontrado no memorial apresentado à Faculdade de Medicina. Meu parecer, que submeto à aprovação da CLR, é portanto pelo arquivamento dos autos.

São Carlos, 8 de maio de 2013



Luiz Nunes de Oliveira